



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

EXTRATO DE CONTRATO 014/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E A EMPRESA UBANEWS PROMOÇÕES JORNAIS E REVISTAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO E REGIÃO.

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.921.738/0001-42, doravante nomeada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Flávio Bellard Gomes, portador da cédula de identidade RG nº 21.329.442-9/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 124.723.378-25, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais nº 281, Centro - Ubatuba - São Paulo e de outro a empresa **UBANEWS PROMOÇÕES JORNAIS E REVISTAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 21.346.189/0001-49, estabelecida à Rua Conceição nº 180, loja 13 – Centro – Ubatuba – São Paulo, doravante nomeada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Benedito Gois Filho, portador da cédula de identidade RG nº 4.140.986-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 200.152.758-68, fica justo e acertado a celebração do presente contrato, firmado com amparo no Pregão Presencial nº 004/2017 – Processo Administrativo IPMU/133/2017, sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, bem como às demais cláusulas contratuais transcritas no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de publicação de matérias oficiais do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, em jornal de circulação no município de Ubatuba e Região, no mínimo semanal.

1.2- Sendo que a **CONTRATADA** examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços e os fornecimentos inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Edital de Pregão Presencial nº. 004/2017, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1- Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga à prestação de serviços de Publicações Legais da **CONTRATANTE**.

2.2- As publicações deverão seguir rigorosamente os padrões especificados pela legislação em vigor e o contido neste instrumento contratual e não deverão compartilhar espaço com anúncios publicitários não condizentes com a seriedade da Contratante;

2.3- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela composição da matéria e a conseqüente republicação, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos casos de incorreções;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços a importância de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos), por “cm x coluna”.

3.2- O valor global do presente contrato é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), considerando o total de 2.500 cm/col, com publicações conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

3.2.1- O valor estabelecido no presente contrato não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contraditório.

3.3- O pagamento será efetuado de acordo com o número de publicações feitas e pagos em fatura até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, atestada pela Diretoria Financeira da **CONTRATANTE**.

3.4- O pagamento será realizado feito por meio de depósito do valor, pela **CONTRATANTE**, na conta corrente da **CONTRATADA**, mediante nota fiscal fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

3.5- As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 03.00.00 04.1220004.2016 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor estabelecido poderá ser reajustado na renovação, sendo que o índice adotado será o IGPM/FGV ou outro índice que esta repartição venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES

5.1- O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

5.3- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

5.4- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

5.5- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

5.6- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

5.7- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à contratada:

6.1.1- Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao contratante ou ainda a terceiros.

6.1.2- Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Termo de Referência, cláusulas e demais condições estabelecidas na Minuta do Contrato, que são partes integrantes da presente licitação.

6.1.3- Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.4- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.2- Publicar todo o material fornecido pela **CONTRATANTE** na data determinada, na diagramação solicitada e no periódico requerido;

6.3- Primar pela técnica e boa qualidade de impressão e do material utilizado na execução dos serviços objeto do contrato;

6.4- Fazer a revisão gráfica do material a ser impresso, não se admitindo erros e, em caso de dúvida solicitar a presença de representantes do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba para os devidos esclarecimentos;

6.5- Promover alterações de última hora nas publicações solicitadas pelas Diretorias da **CONTRATANTE**;

6.6- Destinar a **CONTRATANTE** no dia seguinte à publicação, o número de exemplares correspondente ao número de publicações para cumprimento das exigências internas (juntada no processo administrativo), sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.7- Enviar a **CONTRATANTE** no dia seguinte à publicação, arquivo eletrônico em pdf;

6.8- Garantir espaço quando solicitado pela **CONTRATANTE** para publicações de última hora, quando a solicitação for feita na data limite estabelecida;

6.9- Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à **CONTRATANTE**, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

6.10- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Contratante:

7.1.1- Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Edital 004/2017 - Pregão Presencial 004/2017.

7.1.2- Por meio de sua Diretoria Administrativa, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

7.1.3- Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1- Poderá a **CONTRATANTE**, nas mesmas condições previstas neste contrato, acrescentar ou suprimir, se necessário, na quantidade de bens fornecidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme determina o art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A execução deste contrato poderá ser acompanhada por servidor previamente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, que deverá atestar a qualidade da prestação do serviço, na forma prevista neste contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64.

9.2- A pessoa designada pela **CONTRATANTE** terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências do edital e, caso não estejam, a **CONTRATADA** deverá ser advertida para sanar o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

10.1- A obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação á indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

11.2- O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

11.3- A **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.

11.4- Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.

11.5- Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

11.6- Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

11.7- Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

11.8- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.9- Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A **CONTRATANTE** não cederá recursos humanos para a realização dos serviços de que trata o presente contrato, o que fica por conta e risco da **CONTRATADA**.

12.2- Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de descontar, automaticamente, das faturas a pagar, o valor das multas resultantes de inadimplemento contratual, em decorrência de execução deste contrato.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

12.3- Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.4- Fazem parte integrante deste Contrato o Processo Administrativo nº 133/2017, Pregão Presencial 004/2017 e seus ANEXOS e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

14.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ubatuba, 01 de Dezembro de 2017.

Flávio Bellard Gomes

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

Benedito Gois Filho

Ubanew's Promoções Jornais e
Revistas Ltda ME

Testemunhas:

1.

Sérgio Luiz de Assunção
Diretor de Segurança e Benefícios
R.G.: 8.008.515-5
CPF/MF: 041.111.368-26

2.

Sirleide da Silva
Diretora Financeira
R.G.: 22.892.691-9
CPF/MF: 133.339.578-76



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA
CONTRATADA:	UBANEW'S PROMOÇÕES JORNAIS E REVISTAS LTDA
CONTRATO N°	014/2017
PROCESSO:	IPMU/133/2017
OBJETO:	Contratação de empresa prestadora de serviços de publicações de matérias oficiais do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, em jornal de circulação no município de Ubatuba e Região.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 01 de dezembro de 2017

CONTRATANTE

Nome: FLAVIO BELLARD GOMES

Cargo: Presidente

E-mail institucional: financaipmu@uol.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: BENEDITO GOIS FILHO

Cargo: Administrador

E-mail institucional: gois.filho@uol.com.br

Assinatura: _____

COMUNICADO

Comunicamos a todos os interessados em participar do Pregão Presencial de nº 942/2017, Edital nº 151/2017, que...

DELCIO JOSÉ SATO - PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA

Extrato de Contrato nº 014/2017 - Processo PMU/133/2017 - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de publicações...

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

PREGÃO Nº062/2017 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecedor de Seguro Predial para Câmara Municipal de Ubatuba...

VALENTIM GENTIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

COMUNICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 042/2017 - OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE PREDIO PÚBLICO COM 85,70M² DE CONSTRUÇÃO, EDIFICADO NO TERRENO COM 252,00M²...

VALINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

COMUNICAÇÃO PROCESSO DE COMPRAS Nº 331/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2016 - O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA em cumprimento ao disposto no item 10 do Edital a empresa Neovista Tecnologia Ltda...

VALPARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RONI CLÁUDIO BERNARDI FERRAZ-FREIPE, Prefeito Municipal de Valparaíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitação nº 07/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017 - Respostado no inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica...

VALPARAÍSO SP, 12 de dezembro de 2017.

RONI CLÁUDIO BERNARDI FERRAZ-PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Resolução de Julgamento de Habilitação - Tornada de Preço nº 006/2017 - OBJETO: Execução de obra de infraestrutura (cabeceria) para o suporte de Ponte Metálica...

A Prefeitura de Vargem Grande do Sul, nos termos da Lei, torna pública, que em sessão datada de 13/12/2017, após análise de documentação apresentada pela licitante, a CPL decidiu por habilitar a empresa ICOM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP...

ROSÂNGELA DE MELO BANON - Presidente da CPL

VARGEM GRANDE PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO/REPUBLIÇÃO DE EDITAL - A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, através do Departamento de Licitação e Contratos Administrativos...

AVISO DE LICITAÇÃO/REPUBLIÇÃO DE EDITAL - A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, através do Departamento de Licitação e Contratos Administrativos...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 338/2017 - Pregão Presencial Nº 077/2017 - Edital Nº 080/2017 - Objeto: Registro de preços para entrega e eventual prestação de serviços de recuperação de pavimentos viários...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 0379/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017 - EDITAL Nº 032/2017 - OBJETO: Aquisição de materiais básicos para construção...

VÁRZEA PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/17 - Objeto: Contratação de empresa especializada em saúde ocupacional para elaboração e implantação do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO - NR 7), Diagnóstico do Sr. Prefeito HOMOLOGANDO...

VINHEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

PREGÃO Nº 41/2017 - COMUNICADO Nº 04 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.756-2/2017 - O Pregoeiro, designado para o Pregão em referência (Portaria nº 025/2017) comunica a todos os interessados...

PREGÃO Nº 65/2017 COMUNICADO Nº 02 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.216-2/2017 - À vista dos elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 8.918-7/2017...

DO pela NEGATIVA DE PROVIMENTO do recurso interposto pelo empresa AID/PM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADM INSTRUÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA...

ATA Nº 02 - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PROCESSO Nº 10.880-5/2017 - CARTA CONVITE Nº 05/2017 - Objeto - Julgamento dos documentos de habilitação de ataca em epígrafe tendo como objeto "Contratação de empresa especializada para prestar serviços para realização da EMERGENCIA CULTURAL REGIONAL...

CT Nº 82/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017 - PA Nº 8.374/2017 - CONSTRUADAMER CONSTRUÇÕES LTDA - OBJETO: Contratação de empresa visando à execução de obras de instalação do Parque Esportivo da Capital, VIGÊNCIA: 05 meses. VALOR: R\$ 369.492,86. DATA: 28/11/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Com base nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 338-6/2017, referente ao Pregão Presencial nº 033/2017, do tipo menor preço unitário...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Com base nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 348-5/2017, referente ao Pregão Presencial nº 34/2017, do tipo menor preço unitário...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Com base nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 349-3/2017, do tipo menor preço global...

VOTUPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

SEOR - COMUNICADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/17 - PROCESSO Nº 399/2017 - OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos...

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe, a empresa NPM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP interpele Pedido de Desistência de Recurso Administrativo...

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0007/2017 - Nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei 8.666/93, informamos que vedou a adjudicação do objeto da Tomada de Preço nº 0001/2017 à empresa EPIDAL CONSTRUTORA E MOVES PARA LTDA (CNPJ: 60.437.514/0001-30)...

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO

Extrato de Atos O Plenário do Conselho Regional de Química - IV Região na sessão 2718 de 11/12/2017, resolve por unanimidade não presentes designar a Comissão Permanente de Licitação e Pregões...

Resolução: Suplente dos Membros: José Sérgio Avelar, Pregoeiro: José Antonio de Jesus Sacco, Juliana Oliveira de Godoy Neves e Waldemar Menezes da Silva e Comissão de avaliação de bens patrimoniais - reunião de 29/8 em função de ausência de bens patrimoniais - reunião de 29/8 em função de ausência de bens patrimoniais - reunião de 29/8 em função de ausência de bens patrimoniais...

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO COMPARTILHADO NA CIDADE DE ITAUBAÍTA/SP - O Conselho Regional de Carreiros de Imóveis do 2º Região - CRECIS/SP torna pública sua pretensão em carrear, por meio de pesquisa de preço e posterior definição de modalidade licitatória a ser aplicada, o valor de mercado para locação de espaço compartilhado na cidade de Itaubaíta/SP...

CONSELHO REGIONAL DOS CARRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO COMPARTILHADO NA CIDADE DE ITAUBAÍTA/SP - O Conselho Regional de Carreiros de Imóveis do 2º Região - CRECIS/SP torna pública sua pretensão em carrear, por meio de pesquisa de preço e posterior definição de modalidade licitatória a ser aplicada, o valor de mercado para locação de espaço compartilhado na cidade de Itaubaíta/SP...

Relação de Compras

SAÚDE

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE CLEMENTE FERREIRA - LINS - Comunicado - Processo 001.251075501/7 - Aquisição de medicamentos, conforme documentos anexos ao presente processo, adjudica o item abaixo relacionado:

Item 0443 - Unid. Especificação Empresa preço Ata, 2451443.21.008 unidade Clonazepam 10mg Majeia Hospital Ltda 0,40 Ata PE27/07

MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - Comunicado - Em cumprimento ao artigo 16 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, publicamos a relação de compras efetuadas nos meses de OUTUBRO/2017

Processo: DISPENSA REC 11038/17 - Empresa: DIZETE SEBASTIÃO DE MELO ME - Item - Sifalisco - Descrição - Unidade - Qtde - Unitário - Total